



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2005 – GP/TJAP

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno,

Considerando que os órgãos e Seções deste Tribunal atualmente requisitam seu material de consumo e outros mantidos no almoxarifado de maneira individualizada e descentralizada.

Considerando que vários servidores podem requisitar e receber o material de consumo, o que fragiliza o controle e dificulta a verificação da real necessidade do Departamento ou Unidade.

Considerando, finalmente, a necessidade de se racionalizar e otimizar as rotinas que envolvem a requisição de material de consumo e outros mantidos no Almoxarifado.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, em caráter normativo, que somente 02 (dois) servidores, previamente designados pelo Diretor, serão autorizados, via sistema e com senha própria, a solicitar o material necessário especificamente às atividades de seu Departamento ou Unidade.

Art. 2º. A designação dos servidores responsáveis, bem como eventual substituição, deverá ser formalizada por escrito e arquivado o respectivo documento no Departamento ou Unidade.

Art. 3º. O servidor que efetuou o pedido via sistema fica impedido de proceder ao recebimento do material, o que deverá ser executado por outro servidor do Departamento ou Unidade.

Art. 4º. O atestado de recebimento dos materiais deverá ser visado pelo Diretor e arquivado em pasta própria, para futuras análises pelo órgão de Controle.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. Os pedidos de material de consumo deverão ocorrer mensalmente, baseados no planejamento das atividades normais. [alterado pela Instrução Normativa Nº 005/2006-GP, pub. no DOE 3711, do dia 22 de fevereiro de 2006, com circulação em 24.02.2006](#)

Art. 6º Os servidores responsáveis pelos pedidos não poderão requisitar materiais para outros setores nos quais não estejam lotados, bem como não poderão proceder aos pedidos antes do período programado.

Art. 7º. A requisição de quantidades maiores, para atender a situações supervenientes, serão efetuadas, via sistema, com previa justificativa e autorização do Diretor do Departamento ou Unidade.

Art. 8º. Os diretores dos Departamentos ou Unidades ficam responsáveis pelo controle do consumo de materiais, devendo zelar pela economia dos recursos, bem como advertir seus subordinados em caso de abusos e desperdícios.

Art. 9º. A Assessoria Técnica de Controle Interno ficar responsável pela fiscalização do integral cumprimento da presente Instrução Normativa, podendo realizar auditorias, conforme julgar necessário.

Art. 10. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 17 de novembro de 2005

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

[PUBLICADA NO DOE 3646, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2005, COM CIRCULAÇÃO EM 22.11.2005.](#)